



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE  
DEMANDA N° 005/2026**

<b>INFORMAÇÕES DA UNIDADE</b>	
<b>Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.</b>	
<b>Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS</b>	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br">administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br</a>	<b>Telefone Fixo:</b> (28)3547-1356
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b>	
<b>Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL</b>	
<b>Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES</b>	

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO ( )</b>	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )</b>
<b>SERVIÇO CONTINUADO ( )</b>	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( X )</b>
<b>OBRA ( )</b>	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )</b>

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MOON PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.429.365/0001-05, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO GLAUCO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 15/02/2026 (DOMINGO), ÀS 23:30H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:45 (UMA HORA) E (QUARENTA E CINCO MINUTOS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ), CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades local, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

O Carnaval apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao axé, forró e samba. Ademais, sempre busca-se ter na programação da



festa, atrações regionais e culturais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Glaucó**, durante a programação do Carnaval. O show ocorrerá no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h com duração mínima de 01:45 (uma hora) e (quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

#### **RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 12 de janeiro de 2026.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **GLAUCO**, durante a programação do Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

<b>ETP Nº 04/2026</b>	<b>Data da Elaboração:</b> 12/01/2026
-----------------------	---------------------------------------

**Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

O Carnaval apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística, alimentação e administrativo.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do Carnaval através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Glauco**, como o cantor em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do **GLAUCO**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Glauco, para apresentação do Carnaval, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Data de realização do Show</b>	<b>Cidade</b>	<b>Valor</b>
118	24/01/2025	Conceição da Barra, ES	R\$ 90.000,00
185	08/01/2026	Anchieta, ES	R\$ 50.000,00
184	07/01/2026	Fundão, ES	R\$ 50.000,00



Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Vila Velha, sendo assim custos com logística, alimentação e hospedagem para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Glauco possui uma carreira sólida e atua no meio artístico desde muito jovem. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 63.333,33**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.



Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **GLAUCO**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.



Para a prestação dos serviços de realização do show musical do **GLAUCO**, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

#### **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

#### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que o cantor **GLAUCO** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista no Carnaval em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**



A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

- É VIÁVEL a presente contratação.  
 NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 12 de janeiro de 2026.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo GED n. 354/2026**

**Protocolo GED n. 383/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **30.429.365/0001-05**, a qual será responsável pela realização de um show do **GLAUCO**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA; CNPJ nº 30.429.365/0001-05;  
ENDEREÇO: RUA 23 DE MAIO, N° 84, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.100-100.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com o <b>GLAUCO</b> , durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026, às 23:30h com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00



**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

**1.4** Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.429.365/0001-05**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show do Glauco, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz) de Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como do Glauco.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.





Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do cantor trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios.

## 2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Data de realização do Show</b>	<b>Cidade</b>	<b>Valor</b>
118	24/01/2025	Conceição da Barra, ES	R\$ 90.000,00
185	08/01/2026	Anchieta, ES	R\$ 50.000,00
184	07/01/2026	Fundão, ES	R\$ 50.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Vila Velha, sendo assim custos com logística, alimentação e hospedagem para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.





Glauco possui uma carreira sólida e atua no meio artístico desde muito jovem. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 63.333,33**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **GLAUCO**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**



Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Prazo de execução</b>	<b>Local de execução</b>
<b>01</b>	Show do <b>Glauco</b> , durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos).	Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz) de Conceição do Castelo.

**4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**4.2.** Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se



omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**6.1.1** Sustentabilidade:

**6.1.2** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.1.3** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**6.1.4** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.1.5** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.1.6** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

**6.1.7** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.1.8** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**6.1.9** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



- 6.1.10** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.1.18.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.1.18.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.1.19** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



- 6.1.20** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**7.1.** O serviço deverá ser executado no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos) .

**7.2.** Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

**7.3.** Os serviços serão recebidos no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4.** O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

**7.7.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.



**7.8.** Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

**8.1.2** Os serviços serão executados na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES;

**8.1.3** Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

**8.1.4** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES..

**8.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.9** A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).



## **8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

## **9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**9.3.1** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**9.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 12 de janeiro de 2026.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025



### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.429.365/0001-05**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Glauco**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os municípios atrações como **Glauco**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Glauco salienta abrillantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e municípios que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Data de realização do Show</b>	<b>Cidade</b>	<b>Valor</b>
118	24/01/2025	Conceição da Barra, ES	R\$ 90.000,00
185	08/01/2026	Anchieta, ES	R\$ 50.000,00
184	07/01/2026	Fundão, ES	R\$ 50.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Vila Velha, sendo assim custos com logística, alimentação e hospedagem para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.



Glauco possui uma carreira sólida e atua no meio artístico desde muito jovem. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 63.333,33**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor .

Conceição do Castelo- ES, 08 de janeiro de 2026.

**VINICIUS FEZR MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística do cantor **GLAUCO**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 12 de janeiro de 2026.

**ENZA VIEIRA DE AMARAL**  
**Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 087/2025**

[Home](#) > Contratos

# Contrato nº 000006/2026

Última atualização 22/01/2026



**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000354/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2026    **Data de assinatura:** 21/01/2026    **Vigência:** de 21/01/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000003/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000002/2026](#)

**Objeto:**

Realizacao de um show do GLAUZO, durante o Carnavalem Conceicao do Castelo, ES.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 30.429.365/0001-05    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 12:20:17	Exigência Legal

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

A/C: Prefeitura Municipal de **Conceição de Castelo - ES**

### I – DADOS DO PROPONENTE

Nome: **GLAUCO!**

Razão Social: **GLAUCO MANTOVANI LTDA. – CNPJ: 30.429.365/0001-05**

Contato: **62 99134-1414 | e-mail: glauco.shows@gmail.com**

Endereço: **Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100**

### II – DADOS DO SHOW

Dados do Evento: **Festivos de CARNAVAL 2026**

Local: **Praça Matriz (CONCEIÇÃO DE CASTELO - ES)**

Data: **15/02/2026 (DOMINGO)**

Hora início do Show: **23:30**

Duração total de Show: **01h45min**

Integrantes: **01 fixo (Glauco!)**

Equipe de apoio: **13 profissionais no sistema de freelancer**

Equipamentos: **som, luz e led (por conta do contratante)**

### III – VALOR DESPESAS DETALHADA:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR – R\$
1	Cachê Equipe	R\$ 22.500,00
2	Imposto	R\$ 3.100,00
3	Efeitos especiais	R\$ 2.000,00
4	Hospedagem	R\$ 2.500,00
5	Alimentação	R\$ 1.800,00
6	Transporte	R\$ 2.000,00
7	Administrativo	R\$ 2.500,00
8	Pró-labore	R\$ 8.500,00
9	Lucro empresa	R\$ 5.100,00

**Valor: .....R\$ 50.000,00**

### IV – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- Forma de pagamento: **até 30 dias após liquidação.**

- Validade da proposta: **30 dias**

- Empresário exclusivo: **sim**

### V – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

**Declaro para devido fins, que:**

- Estou ciente das condições da contratação e me comprometo a executar o serviço conforme o previsto;
- Apresento esta proposta para fins de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da lei nº 14.133/221;
- Declaro, sob as penas da lei, que não incorro em nenhuma das vedações previstas na legislação vigente,

Vitória – ES, quinta-feira, 8 de janeiro de 2026

**Glauco!**

**Cel. 27 99134-1414**

**e-mail: glauco.shows@gmail.com**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.429.365/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/05/2018
NOME EMPRESARIAL <b>MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GLAUCO MANTOVANI</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 23 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>84</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>29.100-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO DE VILA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 9975-4097</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/05/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026 às 11:20:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**2 - INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA  
O INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N° 9.854/1999,  
REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 4.358/2022**

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro,

[REDAÇÃO MUDADA], cantor, RG nº [REDAÇÃO MUDADA] CPF [REDAÇÃO MUDADA] **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conjuntamente do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ressalvada a hipótese de menor a partir de 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**

**GLAUCO MANTAVONI**

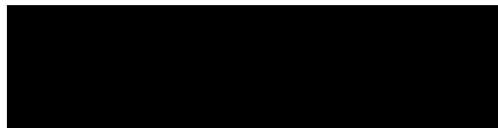
**3 - INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME  
DETERMINAM OS INCISOS III E IV, DO ART.1º, E INCISO III, DO ART. 5º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro, [REDACTED] cantor, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED] **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**

---

**GLAUCO MANTAVONI**

A large black rectangular box redacting a signature.

#### **4 - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) NO QUADRO SOCIETÁRIO**

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro,

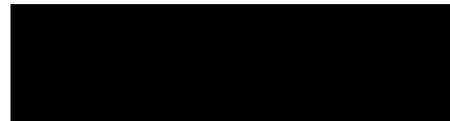
[REDACTED] cantor, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED]

**DECLARA**, para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário servidor(a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**

---

**GLAUCO MANTAVONI**

A large black rectangular redaction box covering the signature of Glauco Mantavoni.

## **5 - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) INTEGRANTE DA BANDA**

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro,

[REDACTED] cantor, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED] **DECLARA**, para fins de direito que NÃO possuem qualquer vínculo com a Administração Pública, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**

---

**GLAUCO MANTAVONI**

A large black rectangular redaction box covering a signature.

## 6 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro,

[REDAÇÃO] cantor, RG nº [REDAÇÃO] CPF [REDAÇÃO] **DECLARA**, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**

---

**GLAUCO MANTAVONI**

## 7 - CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro,

[REDAÇÃO] RG nº [REDAÇÃO] CPF [REDAÇÃO], **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**

**GLAUCO MANTAVONI**

## 8 - DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.365/0001-05, situada na Rua 23 de Maio, 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal o **Sr. GLAUCO MANTAVONI**, brasileiro,

[REDACTED] cantor, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED]

**DECLARA**, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Administrativas), bem como **DECLARA** que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

**Vitória (ES), 20 de janeiro de 2025.**



---

**GLAUCO MANTAVONI**



# VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial de Registro: Myrian Castello Miguel

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 - Sala 9111213 - Centro

Tel.: (27) 32230051 - Email: cartorio@votoriartd.com.br - Site: www.votoriartd.com.br

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 295260 de 08/02/2024

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **1 (um) páginas**, foi apresentado em 08/02/2024, o qual foi protocolado sob nº 295260, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **295260** no Livro B deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS na presente data.

Apresentante

**LUCAS SILVA GOBBO**

**Natureza**

Documento - Outros > Contrato - Outros

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:30.429.365/0001-05 (Padrão: ICP-Brasil)

GLAUCO MANTOVANI:059.001.187-11 (Padrão: Gov.br)

Vitória, 08 de fevereiro de 2024

**Assinado eletronicamente**

WALMIR DOS SANTOS BALDAN  
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 153,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,69	R\$ 7,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[rtdbl.org.br/certidaoregistro](http://rtdbl.org.br/certidaoregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**295260**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
[selo.tjes.jus.br](http://selo.tjes.jus.br)

Selo Digital  
**022749.HX12301.03640**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 153,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30,77	RS 7,69	RS 7,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 200,05

# glauco!

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI

CELEBRAM:

**MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº. 30.429.365/0001-05**, situada na Rua 23 de Maio, n.º 84, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-100, neste ato representada por **GLAUCO MONTOVANI**, portador do RG nº. [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED], neste ato como **REPRESENTANTE**, e de outro lado, **GLAUCO MONTOVANI**, brasileiro, [REDACTED], artista, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: 29070286, com o nome artístico **"GLAUCO"**, neste ato como **REPRESENTADO**, mediante os termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, de prefeituras, em qualquer parte do estado do território nacional, ajustado em nome do representado, valor de cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o **contratado (artista)**, que o **contratante (empresário)**, é o seu único representante em todo estado território nacional, detendo a **EXCLUSIVIDADE**, para contratação de suas apresentações, podendo firmar contratos com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é valido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores referentes a exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio do **REPRESENTADO (artista)** ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência serão tratados unitariamente a cada nova exploração (show) em contratos aditivos a este.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A expiração deste Contrato não eximirá ao **REPRESENTADO (artista)** do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do **REPRESENTANTE** a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento.

E por estarem assim de pelo acordo, com as condições deste instrumento, assina o presente em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Vitoria/ES, 25 de janeiro de 2024.

**MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
**30.429.365/0001-05**

**GLAUCO MONTOVANI**  
CPF nº [REDACTED]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.429.365/0001-05

**Razão  
Social:** MOON PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA

**Endereço:** R 23 DE MAIO 84 / CENTRO DE VILA VELHA / VILA VELHA / ES / 29100-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2025 a 28/01/2026

**Certificação Número:** 2025123002095282465516

Informação obtida em 12/01/2026 11:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001747182

Identificação do Requerente: CNPJ N° 30.429.365/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2025**, válida até **09/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0025.B83D.5490.AE4D**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

#### **Razão Social: MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ:** 30.429.365/0001-05

**Data de Expedição:** 07/01/2026 10:03:39

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025506267 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 30.429.365/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:38:24 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **24A5.411B.9F1E.C104**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 3450/2026

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 258068 Crc Original: 258068 Situação: Ativo

Razão Social/Nome MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ / CPF 30.429.365/0001-05

Inscrição Estadual/RG 0

Endereço 29100-100 - RUA 23 DE MAIO, 84

Bairro CENTRO DE VILA VELHA Cidade Vila Velha Estado ES

VILA VELHA, 07 de Janeiro de 2026

Esta Certidão é valida até: 07/02/2026

**Data Geração:** 07/01/2026

**Data Emissão:** 07/01/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br)

**Identificação:** 3842033

**Número da Certidão:** 3450/2026

**Controle:** 258068

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/01/2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.429.365/0001-05

Certidão nº: 76254452/2025

Expedição: 09/12/2025, às 12:25:57

Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **30.429.365/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência  
01/2025



Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão:  
118 24/01/2025

MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

RUA 23 DE MAIO, 84 - CENTRO DE VILA VELHA

Vila Velha - ES - CEP: 29100-100

CNPJ/CPF:30.429.365/0001-05

Inscr. Estadual/RG: 0

Email: EDERGCASTRO@LIVE.COM

Telefone: 2797957755 CCM 88442

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Praça Prefeito José Luiz da Costa , 0

CENTRO - Conceição da Barra - ES - Brasil - CEP: 29960-000

CNPJ/CPF: 27.174.077/0001-34 Inscrição Estadual/RG:

E-mail: transicao2025.pmc@gmail.com

End. Cobrança:

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Conceição da Barra - ES

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		SHOW CANTOR GLAUCO na "Temporada de Verão 2025" conforme descritos no Proc. Adm.: 570/2025 e Contrato: 032/2025	90.000,00	90.000,00

VALOR: R\$ 90.000,00

DADOS BANCÁRIO GLAUCO!

Nome: MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.

Banco: [REDACTED]

AG: [REDACTED]

CONTA: [REDACTED]

PIX:

Chave: [REDACTED]

Instituição: [REDACTED]

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços	90.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	90.000,00
ISS RETIDO	2,00 % 1.800,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
90.000,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00

Esta é a chave de validação: ZMPC-ZGAI

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br)

**Chave de Acesso da NFS-e**

32052001230429365000105000000000018526010592344523

<b>Número da NFS-e</b>	<b>Competência da NFS-e</b>	<b>Data da emissão da NFS-e</b>	A autenticidade desta NFS-e pode ser consultada pelo chave de acesso no portal nacional da NFS-e
185	01/01/2026	08/01/2026	
<b>Número da DPS</b>	<b>Série da DPS</b>	<b>Data da emissão da DPS</b>	
185	49999	08/01/2026	

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
Prestador do Serviço	30.429.365/0001-05	88442	33009000
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		societario4@controltech.com.br	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
29100-100 - RUA 23 DE MAIO, 84		Vila Velha - ES	29100-100
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b>		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b>	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		-	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
	27.142.694/0001-58	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
MUNICIPIO DE ANCHIETA/ES		turismo@anchieta.es.gov.br	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
RODOVIA DO SOL, VILA RESIDENCIAL SAMARCO		Anchieta - ES	29230000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b>	<b>Código de Tributação Municipal</b>	<b>Local da Prestação</b>	<b>País da Prestação</b>
12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, c...		Anchieta - ES	BRASIL
<b>Descrição do Serviço</b>			
SHOW GLAUCA Evento: Festejos de Réveillon de Praia Grande - Anchieta Data: 31/12/2025 Local: Anchieta - ES Inexigibilidade: 206-2025 Aut. de Fornecimento: AF 2131.2025 Valor: R\$ 50.000,00 Conta Moon Produções: Banco [REDACTED]			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b>	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b>	<b>Município de Incidência do ISSQN</b>	<b>Regime Especial de Tributação</b>
Operação Tributável	-	Anchieta - ES	Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b>	<b>Número Processo Suspensão</b>	<b>Benefício Municipal</b>
-	Não	-	-
<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>Total Deduções/Reduções</b>	<b>Cálculo do BM</b>
R\$ 50.000,00	-	-	-
<b>BC ISSQN</b>	<b>Aliquota Aplicada</b>	<b>Retenção do ISSQN</b>	<b>ISSQN Apurado</b>
R\$ 50.000,00	2,00%	Não retido	R\$ 1.000,00

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b>	<b>CP</b>	<b>CSLL</b>	
-	-	-	
<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>Retenção do PIS/COFINS</b>	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>
-	-	-	R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Condicionado</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>ISSQN Retido</b>
R\$ 50.000,00	-	-	-
<b>IRRF, CP, CSLL - Retidos</b>	<b>PIS/COFINS Retidos</b>		<b>Valor Líquido da NFS-e</b>
-	-		R\$ 50.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b>	<b>Estaduais</b>	<b>Municipais</b>
-	-	R\$ 1.000,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: Festejos de Réveillon de Praia Grande | Inicio Evento: 31/12/2025 | Fim Evento: 31/12/2025 |

**Chave de Acesso da NFS-e**

32052001230429365000105000000000018426010592218826

<b>Número da NFS-e</b>	<b>Competência da NFS-e</b>	<b>Data da emissão da NFS-e</b>	A autenticidade desta NFS-e pode ser consultada pelo chave de acesso no portal nacional da NFS-e
184	01/01/2026	07/01/2026	
<b>Número da DPS</b>	<b>Série da DPS</b>	<b>Data da emissão da DPS</b>	
184	49999	07/01/2026	

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

30.429.365/0001-05

**Inscrição Municipal**

88442

**Telefone**

33009000

**Nome / Nome Empresarial**

MOON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

**Endereço**

29100-100 - RUA 23 DE MAIO, 84

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

**E-mail**

societario4@controltech.com.br

**Município**

Vila Velha - ES

**CEP**

29100-100

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**
**CNPJ / CPF / NIF**

27.165.182/0001-07

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

27 98174-1483

**Nome / Nome Empresarial**

PREFEITURA DE FUNDÃO - ES

**Endereço**

Rua São José, Centro

**E-mail**

contrato@fundao.es.gov.br

**Município**

Fundão - ES

**CEP**

29.185-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**
**Código de Tributação Nacional**
**Código de Tributação Municipal**

 12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, -  
bailes, óperas, c...

**Local da Prestação**

Fundão - ES

**País da Prestação**

BRASIL

**Descrição do Serviço**

SHOW GLAUCO

Evento: Festejos de São Benedito e São Sebastião e Réveillon de Timbuí.

Data: 01/01/2026

Local: Timbuí - Fundão - ES

Contrato: 187/2025

Inexigibilidade: 082/2025,

Aut. de Fornecimento: 000176/2025

Processo N°: 009373/2025

Empenho N°: 0000354/2025

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Moon Produções:

Banco: [REDACTED]

Agencia: [REDACTED]

Conta: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**
**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**
**Município de Incidência do ISSQN**
**Regime Especial de Tributação**

 Fundão - ES  
Nenhum

**Tipo de Imunidade**
**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**
**Número Processo Suspensão**
**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 50.000,00

**Desconto Incondicionado**
**Total Deduções/Reduções**
**Cálculo do BM**
**BC ISSQN**

R\$ 50.000,00

**Alíquota Aplicada**
**Retenção do ISSQN**
**ISSQN Apurado**

2,00%

Não retido

R\$ 1.000,00

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
**IRRF**
**CP**
**CSLL**
**PIS**
**COFINS**
**Retenção do PIS/COFINS**
**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
**-**

R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NFS-e**
**Valor do Serviço**

R\$ 50.000,00

**Desconto Condicionado**
**Desconto Incondicionado**
**ISSQN Retido**
**IRRF, CP, CSLL - Retidos**
**PIS/COFINS Retidos**
**Valor Líquido da NFS-e**

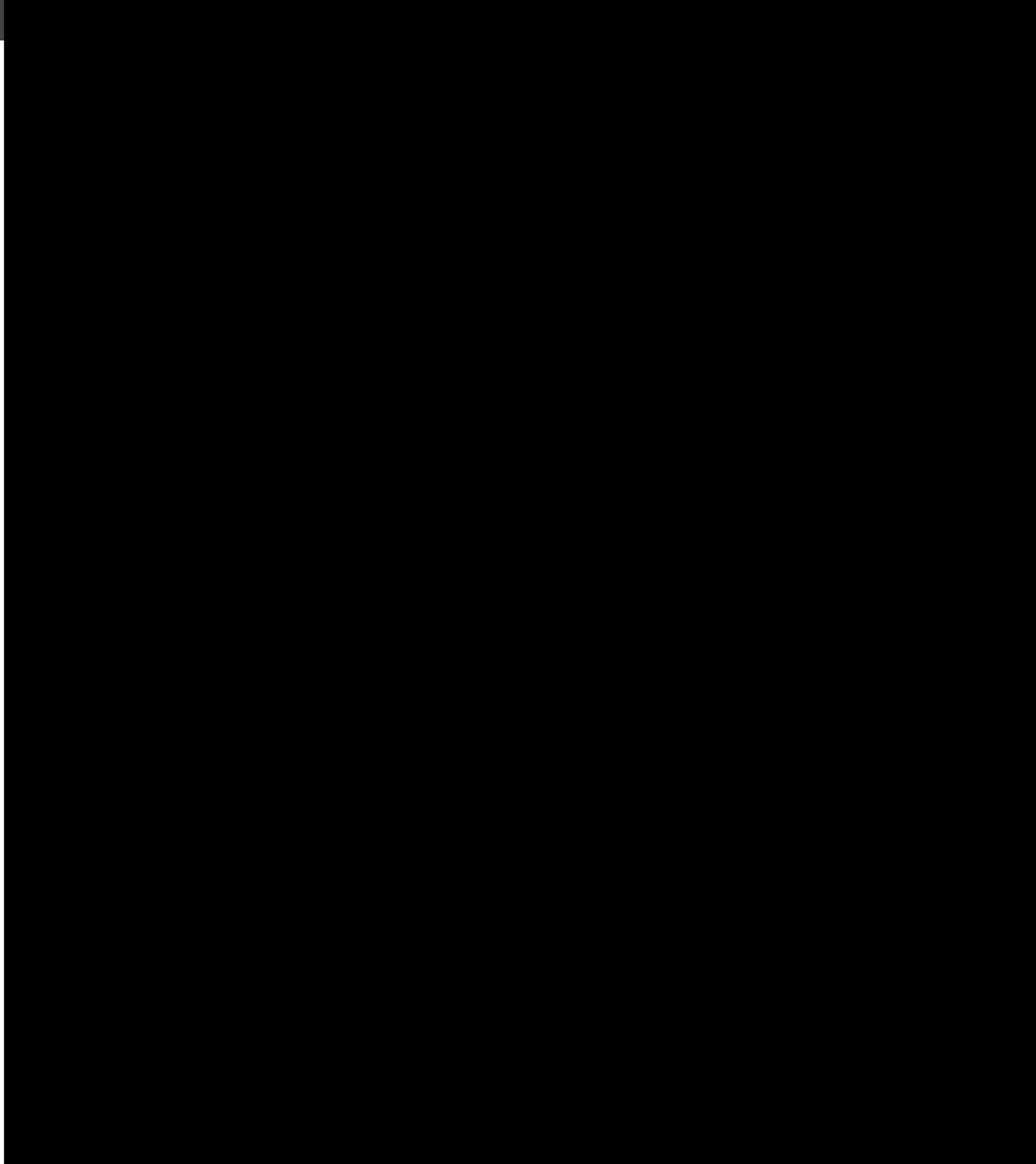
R\$ 50.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**
**Federais**
**Estaduais**
**Municipais**

R\$ 1.000,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: show glauco | Inicio Evento: 01/01/2026 | Fim Evento: 01/01/2026 |



GLAUKE

# MÍDIA KIT



glauko!

Com cinco anos de idade tinha como referência as grandes duplas sertanejas da época, Zezé e Luciano, Leandro e Leonardo, etc. Desde muito novo na área musical, aos 9 anos participou com louvor do programa Gente Inocente da Rede Globo de Televisão, o que foi o primeiro grande impulso para a carreira que estava por vir. Com o tempo e o incentivo e apoio de seus pais passou a figurar como vocalista das famosas bandas baile no ES, o que foi para ele uma verdadeira escola. Estudou na FAMES (Faculdade de Música do Espírito Santo) onde esteve dos 8 aos 18 anos, aprendendo teoria musical, violão clássico dentre outros.

Multinstrumentista e com uma musicalidade natural passou a chamar a atenção nos palcos, quando foi chamado a ser vocalista da banda de axé Morena Jamba, onde gravou 3 CDs e 2 DVDs e arrastou multidões pelos litorais capixabas. Após ficar durante 4 anos a frente da Morena Jamba, Glauco se viu no desafio de assumir o posto do vocalista do SambAdm, grupo de samba e pagode do Espírito Santo. O projeto foi um sucesso! Agendas lotadas, a banda se apresentava nas melhores casas de show da Grande Vitória, interior do ES e figurava nos maiores eventos nacionais realizados no estado e grandes eventos realizados no Brasil. Após 2 anos a frente do SambAdm, Glauco resolveu dar um novo passo e seguir carreira solo. Com uma proposta de um show diferente de influências de vários estilos musicais, passando do pagode ao axé, do funk ao Forró, Glauco começa um projeto inovador, onde mostra sua versatilidade musical e alegria ao estar nos palcos. Vale a pena conferir! Agora com seus cinco anos de carreira solo, Glauco já tem um CD gravado, emplacou no início do ano de 2021 o hit "FOGO NO PARQUINHO" com Mc Rogerinho que virou chiclete na boca da galera e no final de 2021 gravou o hit "KIKA NO PAI" com o fenômeno das plataformas digitais Matheus Fernandes levando a música do Espírito Santo para todo canto do Brasil.

# NÚMEROS NAS REDES



**INSTAGRAM**  
**42 MIL**  
**SEGUIDORES**



**SPOTIFY**  
**+10 MILHÕES**  
**DE OUVINTES**



**YOUTUBE**  
**+2,5 MIL**  
**INSCRITOS**



**FACEBOOK**  
**49 MIL**  
**SEGUIDORES**

# NOTORIEDADE ARTÍSTICA



**Gazeta Melo Dia**

**Pagodeiro capixaba lança DVD em Camburi, Vitória**



**ES360**

COLUNA ADRIANE JUNIOR

## Gravação do DVD Pagode do G!

Conhecido no Espírito Santo pelo talento e alegria, o cantor Glauco grava seu primeiro DVD, amanhã, no Barlavento, em Vila Velha. O "Pagode do G", novo trabalho da carreira solo de Glauco, será repleto de novidades. Com estilo musical da melhor pagode, ele não estará sozinho e conta com convidados especiais, convidados nacionais: Kamila 10, Clássicos, Balsorába e os capitais que estão estourando no Brasil, Breno & Bernardo. O projeto tem apoio do escritório da agência de mídia artística "Dracena Music" do renomado empresário Marquinhos Deccena para iniciar seu projeto de carreira nacional. Crédito da foto: André Lobo.



**"Pagode do G!"**

**Cantor Glauco grava seu primeiro DVD nesta quinta com atrações nacionais**

**agazetaes e hz.entrete** Vitória, Espírito Santo

**Seguir** ...

**Glauco** Currido por djgg.ofc e outras pessoas

agazetaes. O cantor Glauco dá um passo na sua carreira nesta quinta-feira (3), com a gravação do seu primeiro DVD em carreira solo, intitulado "Pagode do G". O novo trabalho do capixaba acontece no Barlavento, em Vila Velha, com diversas atrações nacionais e locais, como Kamila 10, Clássicos e Balsorába.

Repleto de novidades, o "Pagode do G" será gravado em palco nas areias da praia de Camburi, com mar ao fundo, às 19h30. No repertório, Glauco cantará nove músicas inéditas, além de fazer a festa com seus



**folha vitória**



Conhecido no **Espírito Santo** pelo talento e alegria, o cantor **Glauco** dá um passo na carreira e grava o **primeiro DVD**, no Barlavento, em **Vitória**, dia **3 de outubro**, **quinta-feira**, às **19h30**.

No **primeiro DVD** do projeto de carreira solo, o clima será nas areias da Praia de Camburi com vista para o mar. Glauco cantará 9 músicas inéditas.

# NOTORIEDADE ARTÍSTICA

8.763:3000000000000000

## **Glauco Celebra Carreira Solo com Gravação de DVD em Vitória**

per Benvado 5a / 09/09/2024



Na última quinta-feira, dia 3, o cantor Glauco, uma das vozes mais queridas do Espírito Santo, gravou seu primeiro DVD, "Pregado do Ol", em uma noite memorável no Barlavento, em Vitória. O evento foi um verdadeiro sucesso, atraindo um público entusiasmado que lotou a casa, celebrando a nova fase da carreira solo do artista.

## Carnaval para os apaixonados: Glauco e grupo de pagode Kamisa 10 lançam "Sogrão do Ano", nesta sexta-feira, 24



**Carnaval para os apaixonados: Glauco e grupo de pagode Kamisa 10 lançam "Sogrão do Ano", nesta sexta**

#### 12. *the territory the zones*

*A canção, primeiro single do projeto "Pagode do G", marca a nova fase da carreira de Glauco e início de turnê que deve passar pelas principais cidades ao longo do ano.*



# gigante

**BAIXE O  
PRESSKIT**



**CLIQUE AQUI**

## **SHOWS**

**DRACENA: (62) 99608-9981**

**CEZINHA: (62) 98138-5400**

**EDER: (62) 99134-1414**

**ALINE: (18) 99680-8119**

**DRACENA**  
 **MUSIC**

11:13

86

◀ WA Business



Foto



sambabrasiles e outras 3 pessoas

3 de novembro de 2025

...



636



205



7



**sambabrasiles** Além do palco principal, o Samba Brasil Espírito Santo vai contar também com um show à parte: o Palco 360° com [@davizaoof](#) e [@glaucomesmo](#) comandando os intervalos com muito samba e pagode sem parar



Domingo 07/12 de 16h às 00h

# Samba & Migué

Edição 5 Anos



HAPPY HOUR ATÉ AS 19H

Glauco  
Maycon Sarmento  
Resenha do jaca  
Dj Fabrini  
Atração surpresa .

Drink migue **R\$ 19,99**  
Balde 10 lata spaten **R\$ 79,99**

Ingressos antecipados no site [www.onticket.com.br](http://www.onticket.com.br) e em nosso estabelecimento.

Os 200 primeiros a chegarem ganham copo do evento .

**MIGUÉ**  
Botique

ROD. GOV. JOSÉ HENRIQUE SETTE,  
6898, TUCUM - CARIACICA.

CORDINHO  
*Gordinho*

# PAGO DE DO g!

QUI  
27.NOV  
21HORAS

PISTA  
FREE  
ATÉ 22H\*

Classificação 18 Anos

Free Limitado às Primeiras 200 Pessoas.



SÁB \\ 22NOVEMBRO \\ 21H30

LANÇAMENTO OFICIAL

# verão



**JESS BENEVIDES + GLAUCO + KOREIA**  
**LEANDRO NETTO**



**Embrazado**



SAVE  
THE DATE

ATRAÇÃO CONFIRMADA!  
**glauco!**

VEM AÍ A NOSSA  
FESTA DE FINAL DE ANO!

**DIA 12 DE DEZEMBRO  
DAS 17H30 ÀS 22H30  
LOCAL: VILA OBEN – VV**

R. PRES. LIMA, 1152 – CENTRO DE VILA VELHA, VILA VELHA – ES, 29100-330

**Buaiz**  
Alimentos

UM EVENTO DE

ART &  
BREJA

# FESTIVAL VIVA ATÍLIO VIVACQUA

Sexta (24)



18h  
Abertura da  
praça de  
alimentação

19h30  
Breno & Bernardo

23h  
Glauco!

Sábado (25)



18h  
Abertura da  
praça de  
alimentação

19h  
Tina Show

21h  
Jakin Soares,  
Márcio Pedrazzi  
e Mariana Capaz

23h  
Beijo com Mel

ABERTO AO PÚBLICO!

GAS  
TRO  
NO  
MIA

CER  
VE  
JARI  
AS

AR  
TESA  
NA  
TOS

PET  
FRIENDLY

ÁREA  
KIDS

24 E 25 DE OUTUBRO  
CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO SCARPÃO / ATÍLIO VIVACQUA

APOIO INSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA

ADERES  
Agência de Desenvolvimento  
das Micro e Pequenas Empresas  
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Desenvolvimento



DESDE 2018  
**ECO BAR**



2018



DOMINGO  
**07SET**  
A PARTIR DAS 16H

# OZANOS ECOBAR

glauco!

projeto  
**PEIXADA** AF

ANTECIPADOS  
**Sympâ**

CLASSIFICAÇÃO: 18 ANOS | PROIBIDA ENTRADA DE CHINELO

MÚSICA • GASTRONOMIA • DIVERSÃO

9ª EDIÇÃO

# PUXA DINHO

## MOXUARA

ENTRADA  
GRATUITA



PH PELE  
MORENA

26/09 SEXTA



RM  
RICKSON MAIOLI / glauco!

27/09 SÁBADO



Kadu  
Vieira  
OS FERIADOS / os Gargantas  
de Ouro

28/09 DOMINGO

SEX A DOM DAS 17H ÀS 00H  
NA ARENA MOXUARA G7

PATROCÍNIO:

seliga  
moxuara

REALIZAÇÃO:

Moxuara  
Só Cavalcante

24 A 27  
DE JULHO  
PIRAPETINGA/MG  
2025

# FESTA SANT'ANNA

MAIS DE 100 ANOS DE TRADIÇÃO

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



ADM 2025-2028



DIEGO LACER  
BERNARDO MESQUITA

ZEM

LEONARDO  
FABIANO

Renaninho

LUCIANO  
MAGRELA

DESFILE DO  
COMÉRCIO

COROAÇÃO  
DAS RAINHAS

TENDA  
CULTURAL

FEijoada  
da APAE

TRADICIONAL  
LEILÃO DA IGREJA

< **glaucomesmo** •

...



glauco

398  
posts48,8 mil  
seguidores1.802  
seguindo

Musicista/banda

Pai, Marido, Cantor ❤

Shows:

📲 (62) 99134-1414

✉️ glauco.shows@gmail.com

🔗 youtube.com/@glaucomesmo?si=XbKjNaOpkB...

👤 glaucomesmo 5 novas •



Seguido(a) por fabiocorrebrasil

Seguir

Mensagem

Contato

+2



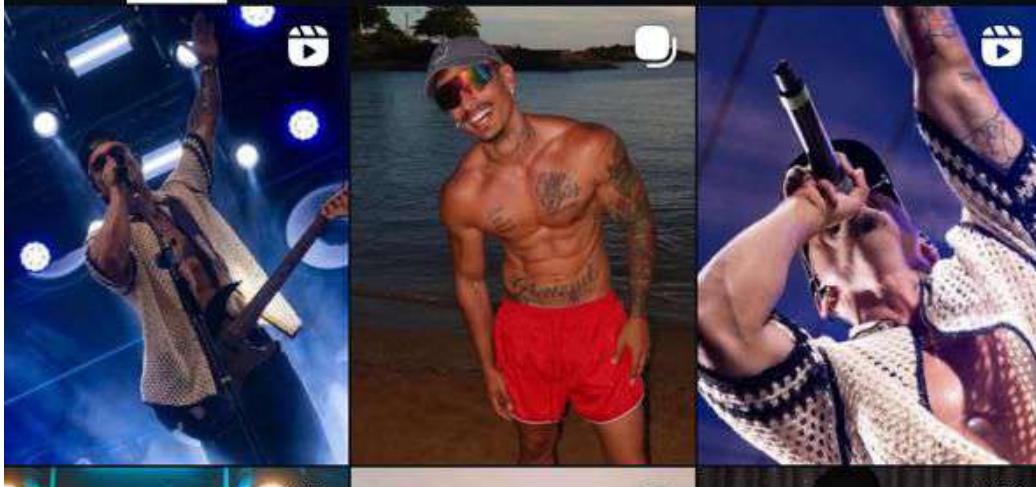
Shows



Youtube



Spotify



VEÍCULO: TV GAZETA/G1ES

SEÇÃO: PROGRAMA EM MOVIMENTO

ENDEREÇO: <http://gshow.globo.com/TV-Gazeta-ES/Em-Movimento/videos/t/edicoes/v/tube-emme-o-novo-clipe-do-cantor-glauco-imã-de-mulher/5395404/>

DATA: 22/10



VEÍCULO: REDE TV! ES

ENDEREÇO: [https://www.youtube.com/watch?v=KwAHD3M\\_7xU](https://www.youtube.com/watch?v=KwAHD3M_7xU)

SEÇÃO: PROGRAMA ESSÊNCIA RURAL

DATA: 26/10



Cantor Glauco



AEileen



Inscrever-se

3.015

57 visualizações

+

Adicionar a



Compartilhar

••• Mais



2



0

## Clipping Glauco

Fevereiro/Março

**Veículo:** Jornal A Tribuna/ AT2

**Data:** 29/02/2016

10 ATIBUÍDA VITÓRIA, ES, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AT2

# De bandas capixabas para um voo sozinho

**Glauco, ex-vocalista das bandas Morena Jamba e SambAdm, parte para carreira solo e agora canta até sertanejo**

---

**Heloiza Camargo**

**D**epois de comandar uma banda de axé e outra de pagode, chegou a vez de Glauco, 24, partir para a carreira solo e mudar também o estilo musical. O ex-vocalista das bandas Morena Jamba e SambAdm se lança agora como cantor sertanejo.

E a estreia já tem data marcada. Será na Nova Clube, Praia do Canto, no próximo domingo. No repertório, sucessos de Jorge e Mateus, Henrique e Juliano e, claro, Wesley Safadão.

O público também vai ter a chance de conhecer três músicas novas, escritas por compositores parceiros de Glauco. "Além disso, vou cantar hits de axé, de samba e pagode, por conta da minha experiência nesses gêneros", contou. O show de despedida do Glauco

com o SambAdm' foi marcado pela emoção e aconteceu uma semana após o Carnaval. "Quando comecei a cantar a última música foi que a

A vontade de partir para voo solo nasceu do desejo de ter total liberdade sobre a carreira, explicou Glauco.  
"Queria ter algo que fosse totalmente a minha cara. Dessa vez, estou organizando tudo, do repertório até o figurino. Antes eu tinha só de subir no palco, agora minhas responsabilidades são maiores", afirma.

CLAUDIO CANTOR

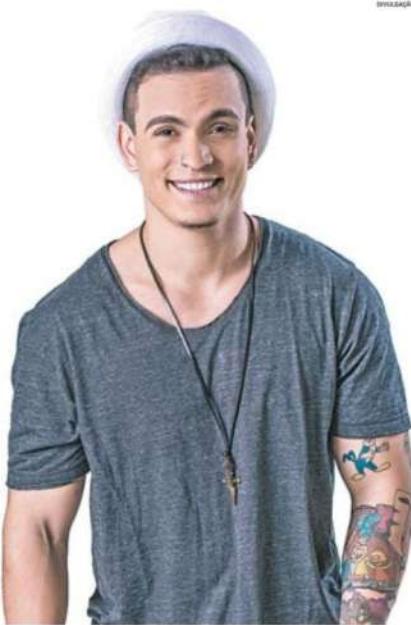
## **“Era o Glauco de algum lugar”**

## AT2 Como começou a sua história com a música?

**GLAUCO** Aos cinco anos, comecei a cantar e chamar a atenção de familiares e amigos. Comecei a participar do extinto programa "Gente Inocente", da TV Globo, e cantei. Depois vieram as bandas de baião aqui do Estado e, aos 19, fui convidado para ser vocalista da banda Morena Jamba, de axé. Fiquei 4 anos com eles. E, no último, mais 2 anos com o SambAdm.

► E o que aprendeu nesse período em que foi vocalista?

Nossa, muita coisa! Com a *Moreninha* Jamba subi em um trio elétrico pela primeira vez na vida e isso me deu muita desenvoltura de palco, de dança. Ainda hoje o pessoal elogia quando danço e trouxe isso da época do axé. Já no Sambódromo fiz muitos shows, era uma média de três por semana. Foi legal também porque abrimos shows nacionais



**GLAUCO:** "Estou cansado de música que só fala de camarote, de bebida"

muito mais trabalho, mas estou gostando muito", completou.

Para este ano, a ideia é trabalhar o single "Dois Lados", que é uma canção sertaneja com pegada mais romântica. "Estou cansado de mú-

sica que só fala de camarote, de be-bida. É tudo igual. Claro que no fi-

nal da balada é legal ouvir isso. Mas sempre tem os apaixonados e 'Dois Lados' é para essas pessoas", observou o cantor.

nhéiros o tempo todo.

**Quais foram os maiores desafios até agora?**

Acho que a carreira solo vai ser o maior desafio. Antes era sempre o Glauco de algum lugar. Agora vai ser o Glauco do Glauco. É parte de zero e começar algo totalmente diferente. Mas sou muito consciente disso e confio no trabalho de todos

» **Por que sertanejo?**

Quando comecei a cantar, ainda criança, as músicas eram de sertanejo. E uma influência familiar. Então agora retomei isso.

► **Trabalharia com algo além de música?**

Nunca pensei nisso. Desde os 15, quando comecei com as bandas de bale, que sou independente e ganho minha graniinha. Faço Direito porque acho importante ter uma formação superior. Ninguém vai passar a perna em mim! (Risos)



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 383/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

<b>Ficha</b>	211
<b>Fonte de Recurso</b>	150000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 16 de Janeiro de 2026.

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0

**Talita Casagrande Lachini**  
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: 000354/2026**

**PROTOCOLO GED Nº: 000383/2026**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. MOON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.429.365/0001-05 - SHOW DO GLAUCO, NO DIA 15/02/2026 (DOMINGO) ÀS 23:30 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:45 (UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS), DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

### **RELATÓRIO**

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **MOON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.429.365/0001-05**, para a apresentação do Cantor **GLAUCO**, durante a programação do Carnaval de Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo) às 23:30 horas, com duração mínima de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), na praça Matriz em Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*"Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do Glauco, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.*

*Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*do Município e a integração da população em geral, trazendo para os municípios atrações como Glauco.*

*No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.*

*Em questão a contratação desse show do Glauco salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e municípios que aqui residem.*

*No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística."*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### • Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.

Além disso, conforme se extraí da proposta comercial fica a cargo da contratante o fornecimento de estrutura, devendo o mesmo constar no termo de referência.

### MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*(Grifo da subscritora)*

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 177.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas”*.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5<sup>a</sup> ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>4</sup> sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**<sup>5</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>  
Acesso em 05/07/2023.

<sup>5</sup> 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

**I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]”** (grifos nossos)

Já **Niebuhr**<sup>6</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.

O segundo requisito é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

*Art. 74. (...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de contrato com registro prévio em cartório, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Enunciado:*

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 - Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

*Enunciado:*

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

Nesse sentido, verifica-se que, a contratação está sendo realizada via empresário exclusivo, cujo contrato de exclusividade encontra-se registrado em cartório, constando o comprovante de registro em cartório, atendendo plenamente o requisito disposto.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Que se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos de Vitória.
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical.

O TERCEIRO REQUISITO exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr<sup>7</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>8</sup>:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três*

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Lição Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>8</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

*“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”<sup>9</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que o cantor “GLAUCO” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade, além de matérias jornalísticas.**

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>10</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais*

<sup>10</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

**Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está acima do valor do valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação.**

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged\_202601165bcc1pkheplgg53wt0ngr5nb320037740).

### **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Observamos, ainda, que **constam nos autos todas às certidões negativas** da empresa a ser contratada, as quais deverão vir a ser conferidas quando da eventual elaboração do contrato, assim como eventuais impedimentos relativos a possibilidade de contratação com o Poder Público.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa** ID nº (ged\_202601165bcc1pkheplgg53wt0ngr5nb320037978).



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.818/2025), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

## CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ N° 30.429.365/0001-05**, para a apresentação do Cantor **GLAUCO**, durante a programação do Carnaval Conceição do Castelo/ES, para apresentação a ser realizada O show será realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo) às 23:30 horas, com duração mínima de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), na praça Matriz em Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21<sup>11</sup>, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**É o Parecer!**

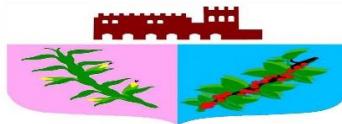
**Conceição do Castelo/ES, 16 de janeiro de 2026.**

**GUTIELLY ZUCOLOTO**  
OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025

**DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**  
Advogada  
OAB/ES 36.275  
Matrícula 40.935/2025

---

<sup>11</sup> Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### MANIFESTAÇÃO 003/2026

**PROCESSO:** GED 354/2026

**OBJETO:** Show com GLAUCO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026, às 23:30h com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.

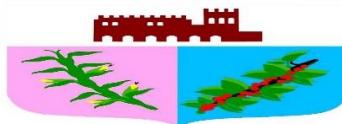
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no artº 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



## **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, o próprio artista indicou a empresa MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

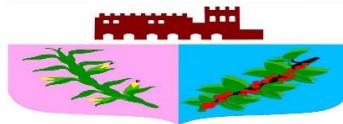
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.429.365/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/05/2018
NOME EMPRESARIAL <b>MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GLAUCO MANTOVANI</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		

O valor apresentado na proposta R\$ 50.000,00 está condizente com as comprovações de contratações anteriores, dentro da data de validade que é de um ano, conforme constante nos autos (notas fiscais e pesquisa no PNCP).



## **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, desde que condicionada ao cumprimento das condicionantes acima.

Conceição do Castelo – ES, 19 de janeiro de 2026.



---

**Protocolo GED nº. 383/2026**

## **DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 30.429.365/0001-05, para a apresentação da banda **GLAUCO MANTOVANI**, que ocorrerá durante a programação do **CARNAVAL DE 2026** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 19 de janeiro de 2026.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

terça-feira, 20 de Janeiro de 2026

retificado. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 20/01/2026. Data da sessão: 03/02/2026 - Horário: 09:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 15/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1708868**

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 014/2026** do tipo menor preço, visando a aquisição de aparelho de celular smartphone, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 20/01/2026. Data da sessão: 03/02/2026 - Horário: 10:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 19/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1710462**

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 015/2026 - SRP** do tipo menor preço por item, visando a aquisição de combustível. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 20/01/2026. Data da sessão: 03/02/2026 - Horário: 13:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 19/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1710474**

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 016/2026 - SRP** do tipo menor preço, visando a aquisição de sirenes, destinadas a Secretaria Municipal de Educação. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 20/01/2026. Data da sessão: 03/02/2026 - Horário: 13:30h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 19/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1710480**

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 022/2026 - SRP** do tipo menor preço por item, visando a aquisição de serviços gráficos para confecção de carnês de IPTU e taxa anual de fiscalização. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 20/01/2026. Data da sessão: 05/02/2026 - Horário: 10:00h Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 19/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1710659**

**Conceição do Castelo**

**Inexigibilidade de Licitação**

### **DECISÃO**

#### **Protocolo GED nº. 301/2026**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa NIVALDO DA SILVA LAZARO, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, para a apresentação da banda PREGUINHO E SEUS TECLADOS, que ocorrerá durante a programação do CARNAVAL DE 2026 de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 15 de janeiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de  
Conceição do Castelo/ES  
Protocolo 1710186**

### **Protocolo GED nº. 383/2026**

#### **DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 30.429.365/0001-05, para a apresentação da banda GLAUCO MANTOVANI, que ocorrerá durante a programação do CARNAVAL DE 2026 de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 006/2026**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 383/2026 e Processo GED nº 354/2026**  
**Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0002**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.429.365/0001-05, com sede na Rua 23 de Maio, nº 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal, Senhor **GLAUCO MONTOVANI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 383/2026 e processo GED nº 354/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do GLAUCO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com o GLAUCO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026, às 23:30h com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.	01 show	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE EQUIPE	R\$ 22.500,00
IMPOSTO	R\$ 3.100,00
EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 2.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.800,00
TRANSPORTE	R\$ 2.000,00
ADMINISTRATIVO	R\$ 2.500,00
PRÓ-LABORE	R\$ 8.500,00
LUCRO EMPRESA	R\$ 5.100,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**GLAUCO MONTOVANI**  
**MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	383/2026	CONTRATO Nº	006/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 50.000,00	VIGÊNCIA	21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	MOON PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show do GLAUZO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 006/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

**Valber de Vargas Ferreira**

**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 006/2026**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 383/2026 e Processo GED nº 354/2026**  
**Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0002**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.429.365/0001-05, com sede na Rua 23 de Maio, nº 84, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-100, por seu representante legal, Senhor **GLAUCO MONTOVANI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 383/2026 e processo GED nº 354/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do GLAUCO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com o GLAUCO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 15/02/2026, às 23:30h com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.	01 show	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE EQUIPE	R\$ 22.500,00
IMPOSTO	R\$ 3.100,00
EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 2.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.800,00
TRANSPORTE	R\$ 2.000,00
ADMINISTRATIVO	R\$ 2.500,00
PRÓ-LABORE	R\$ 8.500,00
LUCRO EMPRESA	R\$ 5.100,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 15/02/2026 (domingo), às 23:30h, com duração mínima de 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO MONTOVANI**  
MOON PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA



**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	383/2026	CONTRATO Nº	006/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 50.000,00	VIGÊNCIA	21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	MOON PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show do GLAUZO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 006/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

**Valber de Vargas Ferreira**

**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

Parágrafo Único Os servidores a que se referem este artigo passam às respectivas classes especificadas na relação que integra esta Portaria.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**EDIMAR NATALI MONTEIRO**

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

DECRETO Nº 30.024, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

**Protocolo 1712199**

**PORTARIA CAADS SEGEDP/PMC Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a promoção funcional dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colatina/ES  
O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 128/2022, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a progressão ao nível imediatamente superior a que se encontram lotados os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina incluídos na relação que compõem a lista anexa:

Nome do Servidor	Padrão Promovido
NUBIA BROETO MILLER	EST- VID-7
ALEXANDRA DE ALMEIDA AGUIAR	EST- VID-7
CYNTHIA BENEDITO MORAIS ELIAMEN	EST- VIID- 7
CRISTIANE DE OLIVEIRA GUEDES	EST- IA-7
MIRIANI SCARDUA	EST- IC-7
EDUARDO BINDA	EST- VIID-7
VILZA CARLA NIPPES MENEGHELLI	EST- VIID-7
VIVELLI PASSAMANI DALLA BECALI	EST- VIID- 7
FABRICIO JOAO DE AMORIM	EST- IIB- 5
MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	EST- IA- 8
MARIA INEZ MARSAL ROCHA	EST- IIIB-6
ELIZAMARA DE SOUZA AGUIAR SCHNEIDER	EST- IIIB-7
ROSIMERI CALDONHO	EST- IIIB-7
ALTEMAR ALVES COELHO	EST- IIIB-8
WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO	EST- IIIC-8
SILVIO CESAR DALLA BERNARDINA	EST- VIIC-9
CLARICE PASSOS VIANA	EST- VIIC-9
DENIVALDO CAVALCANTE BATISTA	EST- VIIE-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**EDIMAR NATALI MONTEIRO**

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

DECRETO Nº 30.024, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

**Protocolo 1712252**

**Aditivo**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014-OBR/2024.**

**ID CIDADES:**

2023.019E0500001.01.0004

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.**

**CONTRATADA: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO:** O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 014-OBR/2024 no que se refere ao prazo de vigência contratual em 420 (quatrocentos e vinte).

**VALOR GLOBAL: não há.**

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2026.

Raul Edmo Teixeira Amiti

**Secretário Municipal de Saúde**

**Protocolo 1711613**

**Conceição do Castelo**

**Contrato**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show do GLAUCO, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 383/2026, processo GED nº 354/2026 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0002. Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1712166**

**Domingos Martins**

**Decreto**

**DECRETO DE PESSOAL Nº 068/2026**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando que é dever da administração pública apurar as irregularidades funcionais que envolvam os servidores públicos, respeitado o devido processo legal e assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 179 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins;

- Considerando que a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar devem ser apurados através de Comissão Permanente nomeada para esta finalidade, nos termos dos Artigos 211 e 212 do mesmo diploma legal;

- Considerando a solicitação contida na CI nº 0427/2025/PMDM/SECGOV;

- Considerando, finalmente, o disposto nos Arts. 67 e 68, Inc. VIII da Lei Municipal nº 1.078/90 - Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.



# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)
[Atas de Registro de Preços](#)
[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

## FILTROS



Tipos de Instrumento Convocatório

Selecionar

Tipos de contrato

Selecionar

Órgãos

Selecionar

Unidades

Selecionar

UFs

Selecionar

Municípios

Selecionar

Esferas

Selecionar

Poderes

Selecionar

[Limpar](#)

[Pesquisar](#)

## Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Exibindo: 10 de 21

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000116/2025

Última Atualização: 18/12/2025

Id contrato PNCP: 27174051000196-2-000071/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MONTANHA Local: Montanha/ES Vigência: de 21/10/2025 a 18/02/2026

Objeto: Contratacao de empresa para a realizacao de show artistico do cantor GLAUCO, a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, durante o Festival Gastronomico da Carne de Sol, no municipio de Montanha/ES.

Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

**Contrato nº 000187/2025****Última Atualização:** 18/12/2025**Id contrato PNCP:** 27165182000107-2-000092/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/12/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE FUNDAO **Local:** Fundão/ES **Vigência:** de 16/12/2025 a 15/04/2026**Objeto:** Contratacao da empresa MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ de NO 30.429.365/0001-05, no qual possui contrato comercial de representacao artistica com GLAUCO MONTOVANI, para se apresentar no dia 10 de janeiro**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00**Contrato nº 32/2025****Última Atualização:** 23/10/2025**Id contrato PNCP:** 27174077000134-2-000104/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 23/10/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA **Local:** Conceição da Barra/ES **Vigência:** de 17/01/2025 a 31/12/2025**Objeto:** REQUER CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL GLAUCO**Valor Global Contratado:** R\$ 90.000,00**Contrato nº 000084/2025****Última Atualização:** 23/09/2025**Id contrato PNCP:** 27167311000104-2-000074/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 23/09/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE ECOPORANGA **Local:** Ecoporanga/ES **Vigência:** de 23/09/2025 a 23/11/2025**Objeto:** Contratação de show artístico musical do GLAUCO**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00**Contrato nº 000045/2025****Última Atualização:** 12/09/2025**Id contrato PNCP:** 27744143000164-2-000028/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 12/09/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL **Local:** Rio Bananal/ES **Vigência:** de 04/09/2025 a 30/10/2025**Objeto:** Contratacao de apresentacoes de diversos artistas regionais (cantores), visando a composicao da programacao cultural da 46ª Festa de Emancipacao Politica e Administrativa do municipio de Rio Bananal. A contratacao atendera as demandas da Secretaria Municipa**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00**Contrato nº 000158/2025****Última Atualização:** 27/08/2025**Id contrato PNCP:** 27165653000187-2-000138/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 27/08/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO **Local:** Jerônimo Monteiro/ES **Vigência:** de 28/08/2025 a 27/09/2025**Objeto:** Contratacao de show musical com cantor Glauco, com duracao aproximada de 1h45min, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2025 (Sabado), em virtude da programacao da 29ª Expoagro de Jeronimo Monteiro/ES, que ocorreria de 04 a 07 de setembro de 2025.**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00**Contrato nº 000055/2025****Última Atualização:** 29/07/2025**Id contrato PNCP:** 27165729000174-2-000037/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 29/07/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE COLATINA **Local:** Colatina/ES **Vigência:** de 29/07/2025 a 04/02/2026**Objeto:** NECESSARIA CONTRATACAO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21, DA ATRACAO MUSICAL GLAUCO, PARA REALIZAR 01 (UMA) APRESENTACAO MUSICAL COM 01:45 HORA DE DURACAO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, AS 22:00:00 HORA

**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00

**Contrato nº 000069/2025**

**Última Atualização:** 01/07/2025

**Id contrato PNCP:** 27142686000101-2-000036/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/07/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES **Local:** Alfredo Chaves/ES **Vigência:** de 25/06/2025 a 09/10/2025

**Objeto:** Contratacao de servicos artisticos musical/banda, empresaria exclusiva para atender a 50A Festa da Banana e do Leite do Municipio de Alfredo Chaves/ES, que ocorreria nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, conforme condicoes e exigencias estabelecidas neste instrumento.

**Valor Global Contratado:** R\$ 50.000,00



**Contrato nº 86/2025**

**Última Atualização:** 28/02/2025

**Id contrato PNCP:** 27142702001138-2-000069/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 28/02/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE ARACRUZ **Local:** Aracruz/ES **Vigência:** de 28/02/2025 a 28/04/2025

**Objeto:** 1.1. Contratação do cantor GLAUCO, representado pela empresa MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME, nome fantasia GLAUCO MANTOVANI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.429.365/0001-05, para a realização de 01 (um) show no dia 02 de março de 2025, às 17h, na localidade de Santa Cruz, município de Aracruz/ES. A apresentação integra a programação de Carnaval 2025, com o objetivo de fomentar o turismo local, proporcionar entretenimento e lazer à comunidade e aos turistas, fortalecer a identidade cultural do ...

**Valor Global Contratado:** R\$ 40.000,00



**Contrato nº 000036/2025**

**Última Atualização:** 25/02/2025

**Id contrato PNCP:** 27165182000107-2-000024/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/02/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE FUNDAO **Local:** Fundão/ES **Vigência:** de 25/02/2025 a 25/06/2025

**Objeto:** contratacao da empresa MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, no qual possui contrato comercial de representacao artistica com GLAUCO MONTOVANI, para se apresentar no dia 04 de março de 2025, nos Festejos de Carnaval 2025 em Praia Grande, Fundao/ES.

**Valor Global Contratado:** R\$ 45.000,00



1-10 de 21 itens 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho  
Nº 000066/2026**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			Processo	006463/2023
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000040/2023			Contrato	000115/2023
Projeto/Atividade	1545100072.032	Elemento	33903900000.	Ficha	00062-150000000000
Fornecedor	FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP			CNPJ	09.134.777/0001-13
Endereço	RODOVIA BR 262 KM 56, 0 - TREVO DISTRITO DE SANTA MARIA - MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255000			Telefone	2732883214
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,094	UN	00003	00006361	LOCAÇÃO CAIXA ESTACIONÁRIA locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 30m³ cada  cota reservada para me/epp PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE CLASSE II EM VEÍCULO APROPRIADO.	3.839,2400	4.199,44
00002	1,098	TON	00002	00006447	prestação de serviço transporte dos resíduos de classe ii em veículo apropriado. aproximadamente 160 toneladas/mês.  ampla concorrência	133,0600	146,16

**Total Geral****4.345,60**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 ( Dias )**

Justificativa:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 M³ CADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. PROCESSO 024758/2025 E PROTOCOLO 25193/2025. ADITIVO DE VALOR.**

Local de Entrega:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS, AVENIDA JOSÉ GRILLO, Nº400 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 22 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO N° 0000149/2026**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2026** **Exercício : 2026** **Exercício : 2026**  
**Ficha : 0000062** **Exercício : 2026** **Exercício : 2026**  
**Processo : 0006463/2023** **Ficha : 0000062** **Ficha : 0000062**  
**Despesa:** **Processo : 0006463/2023** **Processo : 0006463/2023**  
**Autorização de Empenho N°: 000066/2026**

Órgão : 015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função : 15 - Urbanismo

Subfunção : 451 - Infra\_estrutura Urbana

Programa : 0007 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Projeto/Atividade : 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido : 6782 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**

**CNPJ/CPF :09.134.777/0001-13**

**Bairro : TREVO DISTRITO DE SANTA MARIA**

**Cidade : MARECHAL FLORIANO**

**Endereço : 007 BR 262 KM 56**

**UF : ESPIRITO SANTO**

**Telefone Fixo:2732883214**

**Celular:**

**PIS PASEP :**

**Histórico :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 M<sup>3</sup> CADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II, URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2023. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023.  
 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 0066 E DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 0383/2026.  
 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

**Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

Saldo Anterior	106.896,01	Despesa Empenhada	4.345,60	Saldo Disponível	102.550,41
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos )

**L I C I T A Ç Ã O**

Número/Ano Licitação: 0000040/2023 **Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO**  
 Número/Ano Processo Adm: 0006463/2023 **Classificação : Compras e Serviços**

**C O N T R A T O**

**Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 015-115-2023** **Data Vencimento: 31/12/2026**

**C E N T R O D E C U S T O**

Código	Nome	Valor
46	COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	4.345,60
		<b>Total 4.345,60</b>

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.345,60	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.345,60
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.345,60	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.345,60
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.345,60	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	4.345,60
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.345,60	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.345,60

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 23 de janeiro de 2026

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 CPF: [REDACTED]

PORTARIA Nº. 0003/2026  
 DHAIAANE COLLODETE SERAPHIM  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - INTERINA  
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
 CONTADOR  
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
 CONTADORA  
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho  
Nº 000067/2026**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	000354/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000002/2026			Contrato	000006/2026
Projeto/Atividade	1339200022.097	Elemento	33903900000.	Ficha	00211-150000000000
Fornecedor	MOON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			CNPJ	30.429.365/0001-05
Endereço	RUA 23 DE MAIO, 84 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29100100			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL	50.000,000	50.000,00

**Total Geral****50.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 ( Dias )***Realização de um show do GLAUCO, durante o Carnaval/2026 em Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 354/2026 E PROTOCOLO 383/2026.*

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº- - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 22 de janeiro de 2026

---

Registro de Preço / Setor de Compras

---

Autorização da Despesa

